



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.032, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.987.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da legislação tributária municipal.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada em 08 de dezembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 858, de 23 de dezembro de 1.983, com redação alterada pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 948, de 07 de abril de 1.986, passa a ter a seguinte redação:

" § 2º - O pagamento da Contribuição de Melhoria através da " parcela única " dará o direito ao desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do custo da obra lançado."

Artigo 2º - O item 4 da lista de serviços constante do artigo 82 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota sobre o Valor do Serviço Prestado Mensal
4. hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou de repouso sob orientação médica:	
a) serviços médico-hospitalares e correlatos (particulares).....	20
b) serviços médico-hospitalares decorrentes de contratos baseados em contribuições periódicas.....	10
c) serviços médico-hospitalares decorrentes de convênio com pessoas Jurídicas de Direitos Públicos.....	10

P.M.C. 118/87



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

Artigo 39 - Os itens 3c e 3d da tabela constante do artigo 161 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, com redação alterada pelo artigo 13 da Lei Municipal nº 867, de 04 de junho de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

" 3.c) Corte de guia.

Por unidade..... 20% do V.R.

d) Rebaixamento de guia.

Por metro linear... 20% do V.R."

Artigo 42 - O artigo 186 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 186 - Para o lançamento da Taxa de Iluminação Pública será feita estimativa do custo total do serviço, rateando-se o montante previsto pelos imóveis beneficiados, segundo alíquotas correspondentes à participação percentual da sua testada principal na medida agregada do conjunto das testadas principais dos imóveis tributados.

§ 1º - Para efeito tributário a testada mínima será de 5 (cinco) metros lineares.

§ 2º - O Chefe do Executivo poderá, quando a situação financeira o permitir, subvencionar parcialmente a execução desse serviço."

Artigo 50 - O artigo 188 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 188 - Para lançamento da Taxa de Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos será feita estimativa do custo total dos serviços, rateando-se o montante previsto pelos imóveis beneficiados, segundo alíquotas correspondentes à participação percentual da sua testada principal na medida agregada do conjunto das testadas principais dos imóveis tributados.



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

§ 1º - Para efeito tributário a testada mínima será de 5 (cinco) metros lineares.

§ 2º - O Chefe do Executivo poderá, quando a situação financeira o permitir, subvencionar parcialmente a execução desses serviços."

Artigo 6º - Ficam incluídos os itens 9 e 10 na tabela constante do artigo 210 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, com a seguinte redação:

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	Alíquotas sobre o Valor de Referência (V.R.)
9. Paramento.....	20%
10. Velas.....	10%

Artigo 7º - A tabela constante do artigo 213 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, com redação alterada pelo artigo 17 a Lei Municipal nº 867, de 04 de junho de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

B E N S	Alíquotas sobre o Valor de Referência (V.R.)	
	Pela apreensão	Pelo depósito, ' por dia ou Fração
1. Veículo, por unidade....	50%	10%
2. Animal cavalari, muar ou' bovino, por cabeça.....	30%	20%
3. Animal caprino, suíno ou canino, por cabeça.....	30%	15%
4. Mercadorias ou objetos ' de qualquer natureza ou' espécie, por quilo.....	1%	0,10%



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

Artigo 89 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
BRUNO JOÃO PATELLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

  
João Amato  
Diretor